



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE
E DA SEGURANÇA SOCIAL



Está conforme o original

9.11.12

Patrícia Souto

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE

O MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL

E

A UNIÃO DAS MISERICORDIAS PORTUGUESAS,
A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DE SOLIDARIEDADE
E A UNIÃO DAS MUTUALIDADES PORTUGUESAS

2013-2014



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE
E DA SEGURANÇA SOCIAL



CNIS
Confederação Nacional
das Instituições de
Solidariedade



mutualidades
portuguesas

Está conforme o original

9.11.12

Patrocínio Santos

Considerando o disposto no artigo 63º, n.º 5 da Constituição da República Portuguesa, bem como os princípios orientadores do subsistema de acção social, definidos na Lei n.º 4/2007, de 16 de Janeiro, que estabelece as bases gerais em que assenta o sistema de segurança social, o presente Protocolo reitera os princípios de uma parceria público/social e determina um compromisso assente na partilha de objectivos e interesses comuns, bem como de repartição de obrigações e responsabilidades entre o Estado e as Instituições.

O presente Protocolo fixa o valor da comparticipação financeira da segurança social relativamente ao custo das respostas sociais, de harmonia com o estabelecido na Norma XXII, n.º 2 e 4, do Despacho Normativo n.º 75/92, de 20 de Maio.

No atual contexto do país, caracterizado por um esforço de contenção orçamental no quadro do programa de assistência económico-financeiro (PAEF) e consequente transformação estrutural, os impactos diretos aos mais diversos níveis na sociedade portuguesa, pese embora as condicionantes associadas ao memorando (1.9.viii MoU), vêm determinar uma atualização da comparticipação financeira no âmbito dos acordos de cooperação para 2013.

Por outro lado, continuar-se-á a privilegiar a flexibilização e maximização das capacidades instaladas nas diversas respostas sociais, a inovação e o alargamento dos seus serviços, contribuindo para a manutenção do equilíbrio na despesa e da capacidade financeira das instituições, nomeadamente as que têm candidaturas nos programas PARES e POPH.

Assim, prevê-se um conjunto de medidas de maximização das respostas sociais destinadas aos grupos mais vulneráveis que, favorecendo estratégias de incentivo, designadamente aos centros de noite, permitem a manutenção dos idosos na sua residência e um quotidiano diurno autónomo, mas precavendo e apoiando a sua segurança no período noturno.

Igualmente se prevê a maximização do Programa de Emergência Alimentar (PEA), não só através do reforço da capacidade e utilização da rede solidária de cantinas sociais, mas também de outros mecanismos de execução, que revelando inovação social e simplificação

da distribuição alimentar, alargando a tipologia de serviços e número de pessoas que podem beneficiar de refeições.

Nesta sequência, importa não só realçar o empenho e cooperação alcançados com as parcerias já instituídas e protocoladas no âmbito da Rede Solidária de Cantinas Sociais, mas também reforçar e rentabilizar mais equipamentos para abranger novos agregados familiares em dificuldades.

Neste reforço de articulação com as instituições particulares de solidariedade social (IPSS), e tendo em conta o Programa de Emergência Social (PES), o presente protocolo prevê uma maior eficiência da rede solidária de equipamentos sociais, com vista a uma maior eficácia das capacidades e dos recursos existentes:

- Destacam-se medidas inovadoras de intervenção que, face à atual conjuntura do país e da Europa, geradora de fenómenos sociais inéditos, embora condicionadas ao esforço de contenção orçamental, possam dar uma resposta célere com impacto direcionado às circunstâncias que as geram e para as quais, em larga medida, as respostas tradicionais não têm a operacionalidade e flexibilidade que se exige;
- Quanto às respostas sociais, atualmente comparticipadas sob acordos de cooperação atípicos as partes comprometem-se, durante o ano de 2013, a proceder gradualmente à conversão destes acordos em acordos típicos. Desta forma, o Estado procurará garantir um tratamento de igualdade entre as instituições sanando situações de privilégios injustificáveis e corrigindo assimetrias e discriminações institucionais.

Relativamente, aos compromissos assumidos no âmbito do protocolo anterior mantêm-se, designadamente, os respeitantes à revisão da Circular de Orientação Normativa nº 3, de 2 de maio de 1997 e que as partes se comprometem a finalizar até Junho de 2013.

Embora o Protocolo de Cooperação de 2008 já tenha identificado a necessidade de reavaliação global do modelo da cooperação para a área da promoção dos direitos e da proteção das crianças e jovens em perigo, designadamente nas respostas de lar de infância e juventude (LIJ) e de centro de acolhimento temporário (CAT) - estes últimos designados casas de acolhimento temporário no nº 2 do artigo 50º da Lei nº 147/99 de 1 de Setembro -

Está conforme o original
9.9.12.
Ratiocínio Souto

a atual situação, muito exigente do ponto de vista social e que levanta novos desafios, quer às instituições quer ao Estado, levou ao lançamento imediato de linhas de intervenção estruturantes: *Plano CASA-modelo de organização e funcionamento do sistema de acolhimento institucional* em cumprimento do Despacho nº 9016/2012, de 26 de junho de 2012 (*Plano SERE +*).

No âmbito do Plano CASA, o Ministério da Solidariedade e da Segurança Social (MSSS), definiu como valor mínimo da comparticipação financeira para estruturas de acolhimento em resposta social de LIJ e CAT um montante mínimo de 700,00€ utente/mês. Atendendo a que estas respostas sociais não se encontram todas na mesma fase de evolução, o desenvolvimento do Plano CASA, decorrerá com o seguinte enquadramento:

- Os 114 LIJ do Plano SERE+ terão imediata atualização da comparticipação. Os restantes se tiverem condições para aderir ao referido Plano, no decorrer do primeiro semestre de 2013 verão as suas comparticipações atualizadas em função do resultado da avaliação de qualificação e/ou transição, a realizar pelo Instituto da Segurança Social, (ISS,I.P.), mediante parecer prévio fundamentado dos representantes da União das Misericórdias Portuguesas (UMP), da Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade (CNIS) e da União das Mutualidades Portuguesas (UM).
- Os 14 CAT que acolhem temporariamente 311 crianças/jovens e cuja comparticipação financeira da segurança social seja inferior a 700,00€ utente/mês passarão a beneficiar da comparticipação mínima definida.

Processo de atualização gradual do montante de comparticipação mínimo de LIJ e CAT

Plano CASA	Criança/mês (2012)	Criança/mês V.R. 1º semestre (2013)	Criança/mês V.R. 2º semestre (2013)	Diferencial de aumento 1º semestre (2013)		Diferencial de aumento 2º semestre (2013)		Valor anual de aumento 1º semestre	Valor anual de aumento 1º semestre
LIJ SERE +	612,35 €	700,00 €	700,00 €	87,65 €		-		1.719.167,10 €	1.719.167,10 €
LIJ Qualificação	475,21 €	550,00 €	700,00 €	74,79 €	Avaliação	150,00 €	Avaliação	1.175.250,06 €	2.357.100,00 €
Outros LIJ	475,21 €	500,00 €	700,00 €	24,79 €	Avaliação	200,00 €	Avaliação	137.138,28 €	3.872.400,00 €
Totais								3.031.555,44 €	7.948.667,10 €
Cenário optimo								10.980.222,54 €	

Nº de CAT	Media Criança/mês (2012)	Criança/mês V.R. (2013)	Diferencial medio de aumento	Valor/mês	Valor/anual
14	565,29 €	700,00 €	134,71 €	41.894,81 €	502.737,72 €



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE
E DA SEGURANÇA SOCIAL



CNIS
Confederação Nacional
das Instituições de
Solidariedade



mutualidades
portuguesas

Está conforme o original

9.11.12

Patrocínio Santos

Importa, ainda, realçar no âmbito do presente protocolo e em sede de cooperação, o espírito de solidariedade e a disponibilidade das instituições em colaborar com o Estado e com os cidadãos, destacando o seu empenho em iniciativas do ano europeu do envelhecimento ativo e da solidariedade entre gerações e na continuidade do desenvolvimento de uma estratégia de envelhecimento ativo mais abrangente e mais integrada.

Reconhecendo a importância do sector solidário na criação e manutenção de postos de trabalho, continuará o mesmo a beneficiar de um conjunto de iniciativas no âmbito das políticas ativas de emprego nomeadamente, as do *Passaporte Emprego Economia Social do Impulso Jovem*, as do *Estimulo 2012* e ainda as do âmbito da formação, com suporte em fundos estruturais do Quadro de Referência Estratégica Nacional (QREN).

Na mesma linha e para assegurar às Instituições condições para o cumprimento do papel essencial que vêm desempenhando, face ao atual contexto marcado pela contração das respectivas receitas, por via dos menores recursos dos utentes e suas famílias e, também, pelo agravamento dos custos inerentes ao seu funcionamento, o MSSS providenciará medida administrativa de cariz transitório, a consagrar em Despacho, relativa à reafectação dos montantes restituídos pelas instituições em virtude da diminuição de frequências dentro da capacidade definida de cada resposta social. Em complemento, e tendo por base os princípios da sustentabilidade e da gestão flexível, será criado com representantes dos outorgantes um grupo de trabalho com o objetivo de propor um modelo de funcionamento que proceda aos devidos ajustamentos, tendo presente a sinergia das economias de escala e que, mantendo os níveis de qualidade, as capacite para uma gestão mais eficaz das respostas sociais.

Na sequência do já iniciado na vigência do protocolo anterior, o Governo em articulação com as entidades representativas do setor solidário, continuará a promover contratos com os principais fornecedores de bens e serviços a este setor, no sentido de obter melhores condições negociais para as instituições enquadradas no mesmo.



Está conforme o original

9.11.12

António Sá

É pois na base dos princípios enunciados e das medidas de política social em geral e do PES em particular, que é celebrado o presente protocolo que, na sequência do compromisso estabelecido entre o MSSS e a UMP, a CNIS e a UM, mantém uma vigência plurianual, embora as atualizações relativas às comparticipações do seu segundo ano sejam objecto de adenda, na sequência de negociações prévias para o efeito.

Assim, ao abrigo do disposto na Norma XXII, n.º 4, do Despacho Normativo n.º 75/92, de 20 de Maio, entre o MSSS, representado por Sua Excelência o Ministro, a UMP, CNIS e UM, representadas pelos respetivos Presidentes, é celebrado o presente Protocolo de Cooperação que integra as seguintes Cláusulas e Anexos:

DOS ACORDOS DE COOPERAÇÃO

1ª

Valores das Comparticipações Financeiras

1. A comparticipação financeira prevista na Norma XXII, n.º 1, do Despacho Normativo n.º 75/92, de 20 de maio e na Cláusula VII, n.º 3, alínea b), do Pacto de Cooperação para a Solidariedade Social, por força dos acordos de cooperação celebrados para as respostas sociais, em 2013, aumenta 1,3 % face ao observado em 2012 e que corresponde a:

- a) 0,4% para compensação dos encargos decorrentes do aumento gradual da taxa social única (TSU), a aplicar a todos os acordos de cooperação;
- b) 0,5% para atualização de todos os acordos de cooperação relativos às respostas sociais constantes dos Anexos I e II;
- c) 0,4% para os acordos de cooperação relativos aos lares de infância e juventude, nos termos e condições estabelecidos na Cláusula 6.ª.

2. Em conformidade com o referido no nº 1. a comparticipação financeira para as respostas sociais referidas nos Anexos I e II ao presente Protocolo é atualizada, a partir de 1 de Janeiro de 2013, em 0,9% face ao observado em 2012, sendo que 0,4% correspondem à compensação dos encargos decorrentes do aumento gradual da taxa social única (TSU).



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE
E DA SEGURANÇA SOCIAL



Amr
Amr
Amr
 mutualidades
portuguesas
Está conforme o original
9.11.12
Patrocínio Santos

3. Em 2014, a contar do dia 1 de Janeiro, a atualização a realizar constará de adenda ao presente protocolo a elaborar em dezembro de 2013.
4. A comparticipação da segurança social fixada não abrange os acordos de cooperação celebrados no âmbito da educação pré-escolar.

2ª

Acordos Sujeitos a Homologação

1. Os acordos de cooperação respeitantes a respostas sociais não abrangidas pela Cláusula 1ª, n.º 1, ou com cláusulas especiais, nos termos da Norma XV, do Despacho Normativo n.º 75/92, de 20 de Maio, carecem de homologação.
2. A comparticipação financeira devida às instituições por força de acordos de cooperação respeitantes a respostas sociais não abrangidas pela Cláusula 1ª, n.º 1, ou com cláusulas especiais, é atualizada em 0,9%, face ao observado em 2012, a partir de 1 de Janeiro de 2013.
3. Para efeitos da revisão dos acordos de cooperação celebrados para CAT, cujo valor atual de comparticipação financeira é inferior a 700,00€, no ano de 2013, a comparticipação será desse valor.
4. Para efeitos da celebração, ou da revisão, dos acordos referidos na presente cláusula são adoptados os procedimentos habituais, já devidamente consolidados, face às regras dos protocolos dos anos anteriores.
5. No âmbito das respostas sociais constantes no Anexo I ao presente protocolo, atualmente comparticipados pela segurança social sob a forma de acordos de cooperação atípicos, as partes comprometem-se a proceder gradualmente à conversão destes acordos em acordos típicos, sem prescindir das situações em que essa atipicidade se justifique.
6. Relativamente às restantes respostas sociais comparticipadas sob a forma de acordos de cooperação atípicos, cuja atipicidade reflita uma forte densidade e o tipo de resposta o justifique, as partes comprometem-se a estudar a sua forma de tipificação com vista à sua gradual convergência e correção.

Está conforme o original

9.11.12

Patrício Sáez

DAS RESPOSTAS SOCIAIS

3ª

Creche

1. Só serão celebrados novos acordos de cooperação para creche desde que disponham de estruturas adequadas à inclusão de berçário, à exceção das situações que resultem da reconversão de espaços físicos de outras respostas em salas de creche.
2. Nos casos em que a creche, pratique um horário de funcionamento superior a 11 horas diárias, para corresponder à necessidade expressa, mediante declaração, por parte dos pais, de pelo menos 30% das crianças, para além da comparticipação financeira utente/mês prevista nas tabelas dos Anexos I e II, há lugar a uma comparticipação complementar no valor de 476,83€, em 2013.
3. Para formalizar o pedido da comparticipação complementar, a instituição terá de apresentar ao centro distrital declaração que ateste a necessidade expressa pelos pais.
4. Podem ser criadas salas de creche, a partir da reconversão de outros estabelecimentos nos locais em que se verifique essa necessidade, uma vez observadas as regulamentações em vigor.
5. Face ao estabelecido na Portaria nº 262/2011, de 31 de Agosto, e desde que cumpridos os respectivos requisitos legais para aumento da capacidade, continuam a decorrer os procedimentos que já vinham sendo adoptados nesse âmbito.

4ª

Creche Familiar

1. Os valores devidos à ama pelos serviços prestados são anualmente fixados por Despacho do Ministro da área da Segurança Social, a publicar em Diário da República.
2. Os valores referidos no número anterior reportam à retribuição mensal devida às amas e aos subsídios respeitantes ao suplemento alimentar e de alimentação das crianças.
3. De harmonia com o disposto nos números anteriores, ao valor da comparticipação da segurança social, constante do Anexo I, será acrescido o valor do subsídio de



Está conforme o original

9.11.12

Patrícia Sáez

alimentação das crianças que a ele tiverem direito, nos termos e condições definidos no despacho que fixa anualmente as comparticipações devidas às amas.

4. No âmbito do PES e de acordo com as iniciativas desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho das Respostas Sociais, criado pelo Despacho nº 13510/2011 de 10 de outubro, na sequência da alteração do regime jurídico da atividade de ama, a presente cláusula será reformulada, oportunamente, em adenda ao presente protocolo.

5ª

Centro de Atividades de Tempos Livres

1. O funcionamento dos Centros de Atividades de Tempos Livres (CATL); integra as seguintes modalidades:

- a) CATL com funcionamento clássico, com e sem almoço;
- b) CATL para extensões de horário e interrupções lectivas, incluindo a totalidade dos períodos de férias, com e sem almoço.

2. Tendo em conta o tempo de permanência das crianças e a tipologia das atividades a desenvolver, os CATL com o funcionamento previsto na alínea b), do número anterior, podem funcionar em espaços polivalentes, de acordo com a Norma VII, do Despacho Normativo n.º 96/89, de 21 de Outubro, desde que fique salvaguardada a realização das atividades que permitam o desenvolvimento pessoal das crianças.

3. Para o modelo de CATL, previsto na alínea b), do nº 1, prevê-se a afetação de um ajudante de ação educativa para cada 20 crianças, sendo nos períodos de interrupção letiva necessária a afetação de um animador para o mesmo número de crianças.

4. O modelo de CATL com funcionamento clássico mantém-se nas situações em que os estabelecimentos de ensino não assegurem as atividades de enriquecimento curricular (AEC's).

5. Sempre que os estabelecimentos de ensino assegurem as AEC's, mas a escolha dos encarregados de educação recaia nas atividades do CATL, a instituição independentemente da modalidade de acordo de cooperação em vigor, assegura a respetiva resposta, que passa a ter a designação de CATL de conciliação familiar.

6. Esta modalidade, com vista à atualização da respectiva atividade perante a segurança social, constará de adenda ao acordo em vigor, sem alteração da



Está conforme o original
9.11.12
Patrio Júlio Souto

comparticipação da segurança social já estabelecida, podendo ser adaptada a tabela das participações familiares por a forma a assegurar a sustentabilidade da resposta.

7. Tendo em conta a necessidade de um maior acompanhamento nos CATL que se destinem a alunos do 2º ciclo, a participação financeira da segurança social dos CATL com funcionamento clássico com e sem almoço, prevista no Anexo I, pode ser acrescida em 10%, desde que a instituição demonstre que dessa participação resulta o reforço efetivo de um técnico a meio tempo.

6ª

Lares de infância e juventude

1. Nos lares de infância e juventude (LIJ) atendendo a que a sua natureza como resposta social não prevê o pagamento de participações familiares, o seu funcionamento é garantido pelo orçamento da segurança social, cumulativamente com as soluções no âmbito do QREN.
2. No ano de 2013, para os LIJ do SERE +, criado pelo Despacho nº 9016/2012 de 4 de julho, a participação financeira da segurança social é de 700,00€, utente/mês.
3. Para os restantes LIJ, quando não carecem de homologação, a participação financeira da segurança social variará em função da avaliação que o ISS,IP irá realizar, em cada um dos semestres do ano de 2013, mediante parecer prévio fundamentado dos representantes da UMP, CNIS e UM, sendo assegurado, desde 1 de janeiro:
 - a) Aos LIJ que não aderiram ao Plano SERE+ mas que tenham a possibilidade de o fazer ainda no 1º semestre, um aumento extraordinário da participação financeira, para o valor de 550€ utente/mês;
 - b) Aos LIJ sem condições de aderir ao Plano SERE+, mas que manifestem interesse numa qualificação no âmbito do Plano CASA, um aumento extraordinário da participação financeira, para o valor de 500€ utente/mês;
 - c) A avaliação positiva, logo no final do 1.º semestre e para os casos previstos na alínea a), garantirá um aumento da sua participação financeira para 700,00€, sendo que nos casos da alínea b), tal aumento só será possível no 2.º semestre e após a análise de propostas fundamentadas de requalificação, encerramento e/ou transição das suas instalações.



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE
E DA SEGURANÇA SOCIAL



Está conforme o original

9. 11. 12

Patrícia Santos

4. Ainda no âmbito do Plano SERE+ serão implementados projetos-piloto de um novo modelo de funcionamento para lares de infância e juventude com unidades especializadas, sendo criado, na vigência do presente protocolo, o respectivo enquadramento legal que normalize o funcionamento desta resposta social.

7ª

Serviço de Apoio Domiciliário

1. O Serviço de Apoio Domiciliário (SAD) inclui os serviços que constam do elenco do n.º2, para a satisfação das necessidades físicas e psicossociais das pessoas e ou a realização de atividades instrumentais da vida diária, com um mínimo de dois dos serviços considerados indispensáveis.

2. O SAD deve reunir condições, preferencialmente, para prestar quatro dos seguintes serviços:

- a) Higiene pessoal;
- b) Higiene habitacional;
- c) Alimentação;
- d) Tratamento de roupas;
- e) Serviço de Teleassistência;
- f) Serviço de animação/socialização que abrange, no mínimo quatro atividades semanais que podem variar entre animação, lazer, cultura, aquisição de bens e de géneros alimentícios, pagamento de serviços, deslocação a entidades da comunidade.

3. A comparticipação financeira da segurança social pela prestação de 4 dos serviços indispensáveis referidos no número anterior corresponde ao valor constante em Anexo I para o serviço de apoio domiciliário.

4. Para além dos serviços referidos no nº1, caso o SAD preste também, serviços considerados esporádicos e/ou pontuais, tais como, acompanhamentos ao exterior para consultas médicas, pequenas reparações no domicílio, o valor da comparticipação financeira será objecto de consenso, podendo haver uma comparticipação adicional correspondente a 5% do valor constante em Anexo I para o SAD.



Está conforme o original
9.11.12
Patrocínia Souto

5. A comparticipação dos serviços referidos no número 2 prestado para além dos dias úteis será objecto de consenso, podendo ser majorada até 50% face aos valores previstos nos números 3 e 4.
6. Quando ao abrigo do acordo de cooperação, os utentes não necessitem do número mínimo dos serviços previstos do nº2, a comparticipação financeira constante em Anexo I para o SAD, será reduzida em 10% ou 15% correspondente à diminuição de um ou dois serviços respetivamente.
7. Quando coexistam ao abrigo do mesmo acordo de cooperação, utentes que não necessitando de quatro dos serviços do nº 1, usufruam de serviços do nº 4, não, haverá lugar a uma redução da comparticipação financeira da segurança social desde que se verifique um equilíbrio global, quer quanto ao número de serviços prestados, quer quanto à frequência dos mesmos.

8ª

Comparticipação da segurança social em estrutura residencial para pessoas idosas

1. O valor da comparticipação financeira para a estrutura residencial para pessoas idosas, constante do Anexo I, é acrescido em 2013, de uma comparticipação para os idosos que se encontrem em situação de dependência de 2º grau, de harmonia com o disposto na Cláusula IV, nºs 2 e 3 do Protocolo de Cooperação de 2003 nos seguintes termos:
 - a) Adicional no valor de 65,94€, pelos idosos que se encontrem em situação de dependência de 2º grau, para 2013;
 - b) Suplementar de 46,19€, utente/mês, quando a frequência de pessoas idosas em situação de dependência de 2º grau, for igual ou superior a 75%, dos utilizadores para 2012.
2. Não há lugar ao pagamento da comparticipação adicional ou suplementar nos acordos referidos na Cláusula 2ª, nem nas situações constantes do Anexo II.
3. A comprovação da situação de dependência no âmbito dos acordos de cooperação celebrados para a resposta social de estrutura residencial para pessoas idosas, é realizada através de declaração do médico da instituição ou do utente que caracterize e determine o tipo de cuidados necessários, sem prejuízo da sua posterior verificação por parte dos serviços competentes do ISS,I.P.



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE
E DA SEGURANÇA SOCIAL



CNIS
Confederação Nacional
das Instituições de
Solidariedade



mutualidades
portuguesas

Está conforme o original

9.11.12

Patrocínia Saeeto

4. A comparticipação da segurança social, para as vagas cuja ocupação foi efetuada pelos respectivos serviços competentes, corresponde à diferença entre o valor de referência que consta do Protocolo de Cooperação de 2010, ou seja 869,91€ e o somatório da comparticipação familiar, com a comparticipação dos descendentes de 1º grau da linha recta, ou outros a quem a lei obrigue à prestação de alimentos.
5. Na celebração de novos acordos de cooperação, quando se trate de respostas sociais objeto de comparticipação pública na sua construção, são garantidos até 20% dos lugares para colocação de utentes, pelos serviços competentes da segurança social.
6. Na celebração de novos acordos de cooperação, quando se trate de respostas sociais sem comparticipação pública na sua construção, são garantidos até 10% dos lugares para colocação de utentes, pelos serviços competentes da segurança social.
7. Para a estrutura residencial para pessoas idosas já em funcionamento, poderão, através de consenso entre a instituição e os serviços da segurança social, ser reservados até 10% dos lugares abrangidos pelo acordo de cooperação, em adenda ao mesmo, cuja ocupação será efetuada de modo gradual, à medida que sejam criadas vagas.
8. Os lugares a que se referem os nºs 5, 6 e 7 da presente cláusula, são preenchidos por indicação da segurança social, sem prejuízo da avaliação conjunta das situações de acolhimento de complexidade acrescida, associados a situações graves de carácter degenerativo de doença mental e/ou deficiência:
 - a) Para este efeito deve esgotar-se, em primeiro lugar, as hipóteses de colocação em respostas específicas para o efeito e efetuar-se de acordo com critérios de proximidade geográfica e em conformidade com as disposições constantes na Portaria n.º67/2012, de 21 de março.
 - b) Em situações de conflito, cabe recurso para a Comissão Nacional de Acompanhamento e Avaliação dos Acordos e Protocolos de Cooperação.
9. A instituição enviará a listagem dos utentes que ocupam as vagas reservadas para a segurança social, com a indicação do valor pago pelo utente e do montante da comparticipação familiar. O processamento da comparticipação das vagas reservadas para a segurança social far-se-á trimestralmente.
10. As vagas reservadas e não preenchidas são mantidas por dois meses e pagas neste período pelo valor da comparticipação mensal prevista no Anexo I do presente Protocolo,



*Está conforme o original
9.11.12
Patrocínio scut*

podendo, ao fim desse prazo, ser preenchidas pela instituição, obrigando-se esta, no entanto, a comunicar à segurança social a vaga que ocorra imediatamente a seguir.

11. Esgotadas as vagas referidas no número anterior, mas surgindo situações que careçam de resposta para utentes em estruturas residenciais, de preferência e consensualmente, a segurança social recorrerá às da rede solidária, só podendo fazê-lo na rede lucrativa caso não exista disponibilidade no sector solidário.

12. Para efeitos do número anterior, a segurança social deverá formalizar o seu pedido por escrito à instituição da rede solidária, identificando o número e respetiva Cláusula do presente protocolo de cooperação.

13. As vagas a disponibilizar extra acordo de cooperação ficam sujeitas ao valor convencionado de 583,20€ ao qual, acrescerá a comparticipação familiar do utente, calculada nos termos da Cláusula seguinte.

14. As alterações ao nível da capacidade, por via da aplicação da Portaria nº 67/2012, de 21 de Março, serão regularizadas pelos acordos de cooperação respectivos, ao nível da redefinição da capacidade do equipamento social.

15. Às estruturas residenciais com acordos de cooperação que sofram obras de requalificação e que legalmente não necessitem de Licença Camarária, não é exigida a celebração de novos acordos, mas tão só a atualização quanto à sua capacidade.

9ª

Comparticipação familiar em estrutura residencial para pessoas idosas

1. A percentagem para a determinação da comparticipação familiar, a cargo do utente, pode ser elevada até 85% do rendimento “*per capita*”, relativamente aos utentes que recebam complemento por dependência de 1º grau.

2. Quando, no momento da admissão, o utente não esteja a receber o complemento por dependência de 1º grau, mas já tenha sido requerida a atribuição do citado complemento, a instituição pode decidir pela aplicação da percentagem referida no número anterior.

3. Na situação prevista no número anterior, não havendo lugar à atribuição do referido complemento, a percentagem deve ser ajustada em conformidade.



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE
E DA SEGURANÇA SOCIAL



mutualidades
portuguesas

Está conforme o original
9.11.12
Patrícia Lúcia Soares

4. Em estrutura residencial para pessoas idosas, o valor de referência, é de 938,43€/utente/mês, no ano de 2013.
5. O período de reavaliação do valor de referência só pode ser inferior a 3 anos, caso se verifiquem circunstâncias extraordinárias que, desde que devidamente comprovadas, afetem de modo significativo a atividade das instituições.
6. À comparticipação do utente calculada de acordo com as normas em vigor deve acrescer uma comparticipação dos seus descendentes ou outros a quem a lei obrigue à prestação de alimentos, estabelecida de acordo com a sua capacidade económica e financeira e mediante outorga de acordo escrito.
7. Num período de referência anual, para os utentes abrangidos pelo acordo de cooperação, o somatório de todas as comparticipações (utente, segurança social e descendentes) não pode exceder o produto do valor de referência estabelecido no nº 4 pelo número de utentes em acordo de cooperação, acrescido de 15%.
8. Relativamente aos utentes em estrutura residencial para pessoas idosas que, dentro da capacidade definida, se não encontram abrangidos por acordo de cooperação, é livre a fixação do valor da comparticipação familiar, não devendo atingir os valores praticados na rede lucrativa e não podendo, em qualquer circunstância, ser recusada a celebração de acordo de cooperação para esses utentes, aplicando-se, nesse caso, as regras de comparticipação familiar previstas neste Protocolo.
9. O disposto na presente cláusula, em regra, aplica-se aos utentes admitidos na estrutura residencial para pessoas idosas a partir da data da publicitação do presente Protocolo, mas poderá proceder-se à conformação das situações existentes, por aplicação do disposto nos n.ºs 7 e 8 aos utentes já admitidos em lar de idosos.
10. Nas situações de conformação referidas no número anterior, caso se verifique aumento na comparticipação familiar, ou nos descendentes de primeiro grau de linha reta, ou de outros devedores legais de alimentos, este deve ser gradual, não podendo exceder 10% ao ano.
11. Como condição de acesso aos equipamentos, não é lícita a exigência de comparticipações no ato de inscrição, ou no ato de ocupação da vaga em lar.



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE
E DA SEGURANÇA SOCIAL



CNIS
Confederação Nacional
das Instituições de
Solidariedade



mutualidades
portuguesas

Está conforme o original

9. 11. 12

Patrícia da Souto

10ª

Acolhimento Familiar a Pessoas Idosas e Adultas com Deficiência

1. As instituições que mantenham as respostas sociais nas áreas da terceira idade e da deficiência poderão ser consideradas como instituições de enquadramento no âmbito do acolhimento familiar a idosos e pessoas com deficiência a partir da idade adulta, nos termos dos artigos 13º e 15º do Decreto-Lei nº 391/91, de 10 de Outubro.
2. No âmbito do PES e de acordo com as iniciativas desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho das Respostas Sociais, criado pelo Despacho nº 13510/2011, de 10 de outubro, na sequência da alteração da regulamentação desta resposta, a presente cláusula será reformulada, oportunamente, em adenda ao presente protocolo.

11ª

Centros de Noite

1. Às instituições com experiência no desenvolvimento de respostas sociais na área da terceira idade, que pretendam desenvolver esta resposta de forma a permitir aos idosos a manutenção da sua residência e do seu quotidiano diurno autónomo, mas precavendo e apoiando a sua segurança no período noturno, bastará solicitar a celebração de acordos de cooperação nos termos da Cláusula 2ª, deste Protocolo.
2. Salvaguardando uma prestação de um serviço de qualidade, para o centro de noite podem ser utilizados, com a devida flexibilidade, os recursos físicos e humanos da estrutura residencial para pessoas idosas, de acordo com o enquadramento legal que se prevê que seja publicado na vigência do presente protocolo.

12ª

Cantinas Sociais

1. As instituições que reúnam condições para a confecção de refeições, maximizando os recursos existentes, poderão aderir ao Programa de Emergência Alimentar através da rede solidária de cantinas sociais.



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE
E DA SEGURANÇA SOCIAL



CNIS
Confederação Nacional
das Instituições de
Solidariedade



mutualidades
portuguesas

Está conforme o original
9.11.12
Patrocínio Saeeto

2. A rede solidária de cantinas sociais prevê a possibilidade de as refeições poderem ser fornecidas às famílias, nos equipamentos da instituição, para consumo fora desta.

MEDIDAS INOVADORAS DE INTERVENÇÃO

13ª

Projetos de Inovação Social

1. Enquadrados nas medidas inovadoras de intervenção, os Projetos de Inovação Social constituem novas linhas de ação e mecanismos de execução, para as seguintes áreas:
 - a) Cuidados especializados na área da Infância e Juventude, destinados a crianças prematuras e a crianças e jovens que, após cuidados médicos, necessitam de cuidados continuados;
 - b) Cuidados especializados na área das demências, através de formação específica, em meio institucional, a profissionais das respostas sociais de SAD, Centro de Dia e Estruturas Residenciais e em meio familiar aos respetivos cuidadores;
 - c) Combate à pobreza de públicos socialmente vulneráveis, através de mecanismos de simplificação de distribuição de géneros alimentares excedentários, em complemento à medida já em execução do Programa de Emergência Alimentar.
2. As condições de operacionalidade destas medidas serão definidas em sede de regulamento próprio, a elaborar para o efeito e de acordo com os parâmetros definidos nos fundos estruturais do QREN.

14ª

Sustentabilidade

1. Tendo em conta o princípio da sustentabilidade e gestão flexível, com base nas sinergias das economias de escala, no âmbito do presente Protocolo será criado um Grupo de Trabalho, que no prazo de quatro meses avaliará os impactos de uma maximização dos



*Está conforme o original
9. 11. 12
Petrocília Santos*

recursos humanos nas várias respostas sociais, propondo um modelo que, mantendo os níveis de qualidade, possibilite uma gestão mais eficaz e sustentada.

2. O modelo a propor atenderá à conjuntura económica e social, e será objeto de avaliação e decisão com base numa análise da qualidade dos serviços prestados aos utentes.

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

15ª

Acompanhamento e Avaliação

1. O acompanhamento e avaliação da execução do presente protocolo são assegurados pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Protocolos e Acordos de Cooperação (CNAAPAC), criada pelo Despacho normativo nº 2/2012 de 14 de fevereiro.
2. No âmbito da CNAAPAC, continuam em funcionamento os grupos de trabalho para:
 - a) A concretização do disposto no n.º 5 da cláusula 3ª e nas cláusulas, 6ª e 7ª dos Protocolos de Cooperação de 2011/2012;
 - b) A revisão da Circular de Orientação Normativa nº 3, de 2 de maio de 1997, no que concerne às comparticipações familiares para todas as respostas sociais, até 31 de junho de 2013;
 - c) As atribuições referidas nas alíneas anteriores serão promovidas em cumprimento do disposto nas alíneas a), b) e c) do nº 4, da Cláusula 13ª do Protocolo de Cooperação para 2011-2012.
 - d) O estabelecimento de regras de operacionalização relativas aos custos das respostas sociais, nomeadamente da creche, da estrutura residencial para pessoas idosas e do SAD.

16ª

Comissão Permanente do Sector Solidário

1. É criada a Comissão Permanente do Sector Solidário (CPSS), à qual compete a concertação estratégica no âmbito da cooperação, designadamente no acompanhamento da execução das medidas previstas no presente protocolo.

2. A CPSS é presidida pelo membro do governo com responsabilidade na área da cooperação com o setor solidário e é composta pelos presidentes das três entidades outorgantes do presente protocolo, pelo presidente do conselho diretivo do ISS, I.P. e pelos Diretores-gerais do Gabinete de Estratégia e Planeamento e da Direção-geral de Segurança Social, ou substitutos legais por si designados.
3. A CPSS reúne trimestralmente.

DAS OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES SUBSCRITORAS

17º

Obrigações da UMP, CNIS e UM

A UMP, a CNIS e a UM proporcionarão as convenientes orientações às suas associadas e respectivas instituições e desenvolverão as ações conducentes à sua concretização nos seguintes domínios:

- a) Cumprimento das obrigações previstas na Norma XVI, do Despacho Normativo n.º 75/92, de 20 de Maio, com as alterações adicionais previstas no Despacho Normativo n.º 31/2000, de 31 de Julho e, em especial, quanto à preparação ou revisão dos respectivos regulamentos internos da responsabilidade das Instituições, à colaboração com os serviços competentes do ISS, I.P. no processo de avaliação, fiscalização e acompanhamento da execução dos acordos de cooperação e à disponibilização de informações relevantes relacionadas, designadamente, com a situação dos utentes;
- b) Publicitação dos apoios financeiros da segurança social, em conformidade com os procedimentos definidos na Circular de Orientação Técnica n.º 10, de 20.12.2005 da Direcção-Geral da Segurança Social;
- c) Estrutura de recursos humanos dos equipamentos e serviços, tendo em vista, nomeadamente, assegurar as unidades de pessoal técnico imprescindível ao atendimento e bem-estar dos utentes, sem prejuízo da adequada articulação com o trabalho voluntário e tendo em conta os requisitos técnicos indispensáveis à qualidade de funcionamento dos equipamentos e serviços;



Está conforme o original
9.11.12
Patrocínio Santos

- d) Ações de avaliação preventiva e de formação desenvolvidas em conjunto com os trabalhadores e voluntários das instituições, aí incluídos os membros dos respetivos órgãos sociais, tendo em vista a qualificação do respetivo desempenho;
- e) Ações de sensibilização das instituições e das comunidades, com vista à diversificação e reforço das fontes de receita, ao desenvolvimento de respostas inseridas na comunidade e ao incremento do voluntariado, nomeadamente no âmbito do apoio domiciliário, particularmente no sentido de garantir uma prestação continuada de cuidados de proximidade;
- f) No âmbito da promoção de iniciativas de políticas ativas de emprego, designadamente do *Impulso Jovem e Estimulo 2012*, na integração de novos quadros, a promover a contratação de pessoas com deficiência;
- g) Em articulação com o ISS.I.P, a promover a integração de pessoas no âmbito do desempenho de atividades socialmente úteis;
- h) Promoção da divulgação e sensibilização das instituições associadas para a adoção dos novos modelos de avaliação da qualidade desenvolvidos no quadro do Programa de Cooperação para o Desenvolvimento da Qualidade e Segurança das Respostas Sociais, por forma a instituir um referencial de segurança e qualidade do funcionamento comum a todas as instituições que desenvolvem respostas sociais, sem contudo deixar de atender à natureza de cada uma delas;
- i) Na sequência das iniciativas do ano europeu do envelhecimento ativo e da solidariedade entre gerações, no decorrer de 2013, participação numa proposta de diploma e elaboração de plano em conformidade, que após debate público, promovam a responsabilização familiar no âmbito da proteção social.

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

18^a

Variações da Frequência dos Utentes

1. O pagamento da comparticipação financeira da Segurança Social será feito mediante o controlo das frequências mensais, tendo por base o Número de Identificação da Segurança Social (NISS).



Está conforme o original
9.11.12
Patrocínio Saeeto

2. Atendendo à natureza das respostas sociais abertas à comunidade, onde os utentes ou não desenvolvem atividades de forma continuada, mas apenas de forma pontual e esporádica (como por exemplo as cantinas sociais), ou essas respostas envolvem um grau de confidencialidade que pode implicar a integridade física do utente (como por exemplo as casas abrigo) poderá, excecionalmente, dispensar-se o controlo das frequências mensais desde que haja uma informação mensal da média de frequência e consumos verificados.
3. Nas respostas sociais para crianças e jovens em perigo, não há lugar à dedução na comparticipação financeira da Segurança Social, desde que se verifique uma taxa de frequência mensal igual ou superior a 65% do número de utentes abrangidos por acordo de cooperação.
4. Nas respostas sociais referidas no número anterior, as Instituições não podem recusar a integração de crianças e jovens em perigo por solicitação da segurança social, em resultado de encaminhamento judicial, sem prejuízo de recurso para a Subcomissão criada no âmbito do ponto 7 da cláusula 13ª do Protocolo de Cooperação 2011-2012.
5. A soma dos valores de comparticipação da Segurança Social, por acordos de cooperação, que forem restituídos pelas Instituições aos serviços competentes da Segurança Social, em virtude da diminuição do número de utentes estabelecido nos acordos de cooperação, será prioritariamente destinada à revisão:
 - a) Dos restantes acordos de cooperação da Instituição autora da restituição, desde que neles se verifique uma capacidade definida e uma frequência superior ao número de utentes constantes dos anexos aos acordos de cooperação;
 - b) Como segunda prioridade, aos acordos de cooperação de outras instituições do mesmo distrito, para fazer aproximar a frequência do número de utentes em acordo, quando aquela seja superior a este.
6. Na alocação dos valores da comparticipação da segurança social referidos no número anterior ter-se-á em conta que 75% será inscrito em Orçamento Corrente, em rubrica autónoma, e os restantes 25% constarão de Orçamento Programa a ser gerido pelo ISS para a celebração de novos acordos de cooperação.
7. A formalização do disposto nos n.º5 e 6 constarão de despacho do membro do Governo responsável pela área da segurança social, nos meses de maio e de setembro.



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE
E DA SEGURANÇA SOCIAL



mutualidades
portuguesas

Está conforme o original

9.11.12

Patrocínio Saudo

19ª

Estabelecimentos Integrados do ISS,IP

No decorrer do ano de 2013, o MSSS continuará o processo de transferência gradual dos estabelecimentos integrados, por si geridos, para o sector solidário, através de oferta pública, tendo as instituições particulares de solidariedade social (IPSS) direito de preferência em sede de procedimento concursal, em função da proximidade aos mesmos e da experiência no desenvolvimento de respostas sociais análogas.

20ª

Consultas

Os serviços do MSSS devem, oportunamente, fazer as necessárias consultas à UMP, CNIS e UM sobre quaisquer atos e/ou processos em que as instituições de solidariedade social ou instituições equiparadas sejam parte interessada.

21ª

Apoio Financeiro à UMP, CNIS e UM

1. No ano de 2013, face aos termos e condições estabelecidos na Norma XXX, do Despacho Normativo n.º 75/92, de 20 de Maio, a comparticipação financeira do MSSS será actualizada na percentagem de 0,9 %, face ao observado em 2012.
2. Nos casos em que a comparticipação atribuída no ano anterior tiver sido superior a 70% do executado, a aplicação da percentagem prevista no n.º 1 recairá sobre 70% do valor executado.
3. Para além da comparticipação prevista, poderão ser objecto de especial comparticipação, que não excederá 20% do valor atribuído com base nos números anteriores, os custos com organização e desenvolvimento de projetos que sejam considerados inovadores ou iniciativas de carácter social que representem reconhecidas mais-valias para as políticas sociais de cooperação, e ainda os custos resultantes de eventuais reorganizações ou reforço da atividade das suas estruturas ou associadas de nível regional ou distrital.



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE
E DA SEGURANÇA SOCIAL



CNIS
Confederação Nacional
das Instituições de
Solidariedade



mutualidades
portuguesas

Está conforme o original

9.11.12

Patrícia Santos

22ª

Articulação Intersectorial

O presente Protocolo não prejudica a aplicação de outros instrumentos de cooperação ou de mecanismos de articulação intersectorial que venham a ser estabelecidos para serviços ou atividades de apoio social integrado e que assegurem a intervenção de outros organismos.

DISPOSIÇÃO FINAL

23ª

Publicitação

O Protocolo de Cooperação será publicitado no sítio da Segurança Social, e nos sítios da UMP, CNIS e UM

Lisboa, 8 de novembro de 2012



GOVERNO DE PORTUGAL

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL



CNIS
Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade



mutualidades portuguesas

Está conforme o original

9.11.12

Petrocência Santos

Pedro Mota Soares

Pedro Mota Soares

O Ministro da Solidariedade e da Segurança Social

Manuel Lemos

O Presidente da União das Misericórdias Portuguesas

Lino da Silva Maia

O Presidente da Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade

Luis Alberto Silva

Luis Alberto Silva

O Presidente da União das Mutualidades Portuguesas.

Está conforme o original

9.11.12

Patrocínio Santos

ANEXO I

Comparticipação financeira

Respostas Sociais		Comparticipação financeira utente /mês
		2013
Creche		245,16€
Creche familiar	1ª e 2ª criança em ama	183,92€
	3ª e 4ª criança em ama	206,00€
	Apenas 1 criança em ama e esta for deficiente	367,84€
	Mais de 1 criança em ama sendo uma delas com deficiência	411,98€
Centro de atividades de tempos livres	Funcionamento clássico com almoço	78,84€
	Funcionamento clássico sem almoço	63,23€
	Extensões de horário e interrupções lectivas com almoço	66,07€
	Extensões de horário e interrupções lectivas sem almoço	41,99€
Lar de apoio		682,65€
Centro de atividades ocupacionais		482,45€
Lar residencial		951,53€
Estrutura residencial para pessoas idosas		355,00€
Centro de dia		104,83€
Centro de convívio		50,99€
Apoio domiciliário		241,37€

ANEXO II

Comparticipação financeira respeitante a acordos celebrados ao abrigo do princípio da diferenciação positiva

Creche	Cláusula IV do protocolo de Cooperação de 2004	
Modalidade	Comparticipação financeira utente/mês	Comparticipação financeira encargos com educadora Mensal
	2013	
Isolada	216,22€	80% dos encargos
Acoplada	178,59€	

Lar de idosos	Cláusula VI do Protocolo de Cooperação de 2004
Escalação de idosos em situação de dependência	Comparticipação financeira Utente/Mês
	2013
0<dependentes<20%	443,13€
20%≤dependentes≤40%	471,64€
40%<dependentes≤60%	550,52€
60%<dependentes≤80%	608,16€
Dependentes>80%	626,95€